



***Suplemento**
PUBLICADO NO DOMP Nº 678
DE: 28/12/2012
PÁG: 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Revogado pelo Decreto nº 770, de 07/05/2014.
Revogado pelo Decreto nº 683, de 19/12/2013.

DECRETO Nº 314, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

~~Dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores ocupantes dos cargos de Auditor do Tesouro Municipal e de Fiscal de Obras e Posturas.~~

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999,

DECRETA:

~~Art. 1º Fica concedida indenização de transporte aos servidores ocupantes dos cargos de Auditor do Tesouro Municipal e de Fiscal de Obras e Posturas, que realizarem despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupam.~~

~~§ 1º Para efeito de concessão da indenização de transporte, meio próprio de locomoção representa a utilização de veículo automotor particular empregado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível ao uso coletivo.~~

~~§ 2º Para fazer jus ao disposto neste artigo, o servidor deverá comprovar a propriedade do veículo e cadastrá-lo junto ao órgão e gestão da secretaria de lotação.~~

~~§ 3º A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.~~

~~§ 4º Mensalmente por meio de relatórios semanal e mensal, o servidor identificará o uso do veículo, bem como o total dos dias utilizados, com o correspondente atestado firmado pela gerência do serviço.~~

~~§ 5º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este Decreto aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão.~~

~~Art. 2º A indenização de transporte será devida mensalmente na importância correspondente até 420,00(quatrocentas e vinte) UFIP— Unidades Fiscais de Palmas.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~Art. 3º Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do respectivo cargo.~~

~~Parágrafo único. Considerar-se-á como efetivo exercício a conceituação legal declinada na Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009, para os Auditores do Tesouro Municipal, e na Lei nº 1837, de 29 de dezembro de 2011, para os Fiscais de Obras e Posturas.~~

~~Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 4, de 15 de janeiro de 2003.~~

~~Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.~~

~~Palmas, 28 de dezembro de 2012.~~

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Adjair de Lima e Silva
Secretário Municipal de Finanças